

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 4 do corrente:

I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários Marceneiros e Ofícios Correlativos do distrito de Braga todos os operários marceneiros e ofícios correlativos que trabalhem ou venham a trabalhar na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que empreguem nas suas oficinas operários representados por aquele Sindicato descontar-lhes nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de \$50 semanais.

III

A quantia resultante dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato Nacional dos Operários Marceneiros e Ofícios Correlativos do distrito de Braga ou à secção a que respeita.

IV

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1940.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 7 de Dezembro de 1939. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 4 do corrente:

I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Empregados no Comércio do distrito de Angra do Heroísmo todos os empregados no comércio que trabalhem ou venham a trabalhar na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as empresas singulares ou colectivas, comerciais e industriais, estabelecidas no distrito de Angra do Heroísmo descontar nos vencimentos dos seus empregados de escritório, de armazém e estabelecimentos de venda directa ao público a importância da referida cota, que é de 3\$ mensais.

III

A quantia resultante dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado. Inicialmente, porém, para facilitar a cobrança da cotização estabelecida, terá o mesmo de enviar às empresas singulares ou colectivas que trabalhem no referido distrito um impresso com espaços em branco, onde aquelas deverão registar o nome das firmas, a espécie de comércio ou de indústria a que se dedicam e os nomes dos seus empregados, com a indicação das respectivas categorias, ordenados e descontos.

IV

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor quinze dias depois da chegada do primeiro vapor.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 6 de Dezembro de 1939. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 30 de Novembro último:

I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários Tamaqueiros do distrito do Pôrto todos os operários tamaqueiros que trabalhem ou venham a trabalhar na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhes nos vencimentos a importância da referida cota, que é de \$50 semanais.

III

A quantia resultante dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1940.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 6 de Dezembro de 1939. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 8 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que S. Ex.^a o Presidente do Conselho e Ministro interino dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 7 de Dezembro corrente, autorizou, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.117\$35 da alínea b) do n.º 1), artigo 8.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros em vigor, para a alínea a) dos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Dezembro de 1939. — O Chefe da Repartição, *M. S. Navarro*.